

Autoriza a expedição das
Licenças de Operação.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 24/08/2004 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.696/2002, referente ao Termo de Compromisso para Ajuste Ambiental – TCAA assinado em 29/11/2000 entre a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS e a SEMADUR/FEEMA e o Ministério Público Federal onde a empresa se comprometeu a promover fiel e integralmente as necessárias correções ambientais de suas atividades visando a regularização completa do licenciamento de todas as unidades e sistemas da UN-REDUC e TRANSPETRO/TABG (ex-DTSE/GEGUA),

CONSIDERANDO o acompanhamento pela FEEMA do TCAA no período de 2001 até 2004,

CONSIDERANDO o parecer dos auditores independentes que, em seu Relatório Final de Acompanhamento, de abril de 2004, atesta que foram atendidas todas as ações e tarefas previstas no TCAA,

CONSIDERANDO que foram realizadas, na UN-REDUC, 277 tarefas, distribuídas em 42 ações, que envolveram recursos superiores a R\$ 220 milhões (duzentos e vinte milhões de reais),

CONSIDERANDO a Carta REDUC 0110/2004 que informa a conclusão das ações do TCAA,

CONSIDERANDO a Reunião Pública de Apresentação dos Resultados Finais do TCAA – PETROBRAS/SEMADUR/FEEMA/MPF, realizada na FIRJAN em 09/07/2004.

CONSIDERANDO a Carta REDUC 0303/2004, de 06/08/2004, que solicita a concessão de prazo para licenciamento e prorrogação do prazo de cobertura do TCAA às operações da UN-REDUC,

CONSIDERANDO que a FEEMA entende que a PETROBRAS/UN-REDUC, por meio dessas ações, alcançou as metas previstas no TCAA assinado em novembro de 2000, conforme 6º Relatório de Acompanhamento do TCAA da REDUC/DTSE de março de 2004,

CONSIDERANDO que o processo de modernização da UN-REDUC, ora em curso, conforme previsto no TCAA, é importante para o atendimento às metas do PROCONVE, do CONAMA, por meio da redução dos teores de enxofre nos derivados combustíveis,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça as Licenças de Operação a serem concedidas à PETROBRAS/UN-REDUC, com os respectivos Programas de Melhoria Contínua, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido no *caput* deste artigo objetiva a análise de documentos e a emissão de pareceres técnicos.

Art. 2º – Autorizar a PETROBRAS/UN-REDUC a manter suas atividades em operação durante o prazo estabelecido no *caput* do artigo anterior.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.